



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 130, de 2020)

Suprime-se o art. 3º do PL nº 130, de 2020, renumerando os demais.

SF/1225.50573-88

JUSTIFICAÇÃO

O tema deve ser tratado em termos gerais, e não apenas para conteúdos relacionados a trânsito, no âmbito do Marco Civil da Internet.

A desobediência à Justiça já configura crime tipificado no art. 330 do Código Penal, inclusive, com previsão de punição com multa. De todo modo, como ilícito administrativo e crime são conceitos distintos, a inclusão é recomendável, mas o local apropriado para tratar da questão é o Marco Civil da Internet.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)